



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 70, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

“ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 44 DO NOVO CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2010.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou e, seu presidente, nos termos do §7º do art. 46 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O caput do art. 44, da Lei Complementar nº 22/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44 – A inexecução dos trabalhos de conservação referidos no artigo anterior, determinará a execução direta pela Prefeitura, às expensas do proprietário, com acréscimo de taxa de administração de 30% (trinta por cento) sobre o valor do serviço, que será lançada e arrecadada, sempre que possível, juntamente com o Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no Anexo I nesta Lei. (NR)”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 01 de Novembro de 2018

TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta